

Registrado às fls. 120 do Livro
Própria Nº 016
Secretaria 22.06.2022
h



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22.06.2022
h

DECRETO Nº 2.247, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, A ÁREA QUE ESPECIFICA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e ainda amparado no Art. 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e autorizado pela Lei Municipal nº 2.670, de 22 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, pela via amigável ou judicial, uma área a ser destacada do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula nº 15.806, Livro 2-Registro Geral, assim identificada:

I - Um Terreno Para Construção, no bairro denominado Centro, medindo 17,00 metros de frente para a Rua Major Urias; do lado esquerdo, de quem do lote olha para a referida rua, mede 41,00 metros, confrontando com a propriedade de Silvio Gonçalves Ribeiro Dias; do lado direito, de quem do lote olha para a referida rua, mede 41,00 metros, confrontando com a propriedade da Santa Casa de Caridade de Guaraniésia; e aos fundos, mede 17,00 metros, confrontando com a propriedade da Destilaria Alvorada do Bebedouro Ltda; encerrando a área de 697,00 m² (seiscentos e noventa e sete metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel está registrado em nome da pessoa jurídica Santa Casa de Caridade de Guaraniésia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.739.801/0001-80.

Art. 2º - O Município de Guaraniésia fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com fulcro nas alíneas “h” e “m”, do art. 5º.

Parágrafo único. A desapropriação tem caráter urgente para os fins e efeitos do art. 15, do mesmo Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, em face da iminente necessidade de ser iniciada a construção das instalações do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 3º. Para fins de liberação do valor da desapropriação, em caso de desapropriação amigável, ou para fins de depósito do justo preço, em caso de desapropriação judicial, deverão ser descontados eventuais débitos tributários em nome dos expropriados, parcelados ou não, que serão quitados no ato do recebimento.

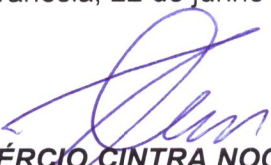
Art. 4º. Os direitos e ônus que recaiam sobre o bem se subrogam no valor da indenização a ser paga pela desapropriação, nos termos do art. 31, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 5º. A área ora declarada de utilidade pública foi avaliada em R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Guaraniésia.

Parágrafo único. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.671, de 22 de junho de 2022.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 22 de junho de 2022.



LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
Prefeito de Guaraniésia